

REGULAMENTO
BANCLASS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ – 10.765.399/0001-55

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FUNDO

1.1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO é constituído como condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como Ações.

1.2. PÚBLICO ALVO

O FUNDO, a critério do ADMINISTRADOR, receberá recursos exclusivamente de pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam investidores qualificados, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou das demais empresas sob controle direto ou indireto do Administrador, e que realizem, cada qual, aplicação inicial no FUNDO de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

1.3. Tendo em vista seu público alvo, o FUNDO não terá prospecto.

2. ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

2.1. O FUNDO é administrado pelo Banco Clássico S.A., com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 463, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.597.552/0001-52, ato declaratório CVM nº 9097, de 12 de dezembro de 2006.

2.2. O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de comparecer e votar em assembléias gerais ou especiais.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. GESTOR

Banco Clássico S.A., Avenida Presidente Vargas, nº 463, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.597.552/0001-52, ato declaratório CVM nº 9097, de 12 de dezembro de 2006.

3.2. CUSTÓDIA

Banco Clássico S.A., Avenida Presidente Vargas, nº 463, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.597.552/0001-52, ato declaratório CVM nº 12196 de 05 de Março de 2012.

3.3. Demais serviços, tais como, CONTROLADORIA, TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS serão prestados pelo Administrador do Fundo.

3.4. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

Distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

3.5. AUDITORIA INDEPENDENTE

Audipeç – Auditoria e Perícia Contábil S/S, Praça Tiradentes, no.10 , Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ 42.165.506/0001-09

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. O objetivo do FUNDO é aplicar seus recursos em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, observado que a rentabilidade do FUNDO será impactada em virtude dos custos e despesas do FUNDO, inclusive taxa de administração, se houver.

4.2. No mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira será composta por:

(a) Ações admitidas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;

(b) Cotas de Fundos de Investimento em Ações.

4.2.1. Para os ativos listados acima, o FUNDO não observará limites de concentração por emissor, podendo adquiri-los, inclusive, quando emitidos pelo GESTOR e Empresas ligadas a ele ou ao ADMINISTRADOR.

4.2.2. A inexistência de limites por emissor para os ativos listados acima e a utilização desta prerrogativa pelo FUNDO aumenta a possibilidade de perdas por concentrar o patrimônio em poucos ou em um único emissor.

4.3. O FUNDO poderá aplicar até 33% (Trinta e três por cento), no máximo de seu patrimônio líquido em outros ativos, observadas as condições abaixo:

(a) Valores Mobiliários que tenham sido discriminados ao amparo de registro expedido pela CVM;

(b) Títulos Públicos de emissão do Tesouro nacional ou Banco Central do Brasil, vinculados ao sistema SELIC;

(c) Aplicações em compromissadas de acordo com a regulamentação da CVM;

(d) Cotas de Fundos de Investimento que não sejam classificados como ações.

4.3.1. O FUNDO poderá aplicar até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

4.4. O FUNDO e os Fundos de Investimento poderão realizar operações tendo como contraparte, direta ou indireta, o próprio ADMINISTRADOR ou Fundos de Investimento administrados pelo ADMINISTRADOR.

4.5. O FUNDO poderá emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central de Brasil, até o limite de 100% (cem por cento) de suas posições.

4.6. O FUNDO tem como principal fator de risco a variação de preços das ações, embora também esteja exposto a outros riscos.

4.7. O FUNDO não utilizará estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento.

5. RISCOS

O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

5.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

5.3 . Como todo investimento, o FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCOS DE MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(B) MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos financeiros do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

(C) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos financeiros do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(D) LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.

(E) CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos financeiros.

(F) FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não responde por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

(G) CONCENTRAÇÃO – as aplicações do FUNDO não se sujeitam a limites de concentração por emissor nem por ativo. A inexistência de limites por emissor e a utilização desta prerrogativa pelo FUNDO aumenta a possibilidade de perdas por concentrar o patrimônio em poucos ou em um único emissor.

(H) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

6. MONITORAMENTO DE RISCOS

6.1. O GESTOR e o ADMINISTRADOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

6.2. Os níveis de exposição (i) são definidos pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) risco de liquidez – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO no horizonte tempo de liquidação dos ativos financeiros do FUNDO, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatística.

6.3. O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

6.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

7. REMUNERAÇÃO

A taxa de administração, fixa e anual, é de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

7.1. A remuneração prevista acima engloba os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do FUNDO, inclusive de Custódia e Controladoria, porém não inclui os valores referentes às taxas de administração dos Fundos Investidos, à remuneração do prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

7.2. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.3. A taxa de administração será provisionada por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, apropriada e paga mensalmente.

7.4. O FUNDO não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

7.5. Os Fundos Investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou de saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

8. APLICAÇÕES

8.1. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

8.2. As aplicações ocorrerão mediante: (i) instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) ao distribuidor ou diretamente ao ADMINISTRADOR; (ii) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação vigente, significando que ele recebeu, leu e entendeu tais documentos, conhece os riscos de investir no FUNDO e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros do FUNDO; e (iii) depósito ou transferência eletrônica do valor do investimento à conta do FUNDO.

8.3. Os recursos destinados à aplicação serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

8.4. A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

8.5. Quando o cotista mantiver conta corrente de depósito ou de investimento junto ao Banco Clássico, o registro do cotista no FUNDO terá os mesmos dados cadastrais dessas contas, indicadas no ato da aplicação inicial.

8.6. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista.

8.7. Serão admitidas aplicações feitas com o uso de ativos financeiros, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) os ativos financeiros a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento do FUNDO; (b) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à entrega, pelo investidor, dos ativos financeiros ao FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos financeiros, verificará e analisará os ativos financeiros oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO.

8.8. As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitadas. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações serão processadas normalmente.

8.9 O valor mínimo de aplicação inicial no FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), não havendo limite máximo de cotas que um único cotista poderá deter.

9. DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado nos dias úteis.

9.2. O cotista poderá solicitar o resgate de cotas:

a) Por meio de instrução verbal ou telefônica;

b) Por escrito.

9.3. O resgate será efetuado, nos termos da regulamentação em vigor, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de investimento, ou qualquer espécie de transferência eletrônica de recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate. Serão devidas as tarifas pelo serviço bancário de emissão de ordem de pagamento ou transferências eletrônicas, conforme previstas na tabela de tarifas.

9.4. Na conversão de cotas do FUNDO, para efeito de pagamento de resgate, será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do primeiro dia útil subsequente a solicitação do resgate pelos cotistas.

9.5. Quando a data de conversão do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate será efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no item 9.4.

9.6. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

9.7. O pagamento de resgate será efetuado no quarto dia útil subsequente a solicitação do respectivo resgate.

9.8. O ADMINISTRADOR, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, poderá declarar o fechamento do FUNDO para resgates.

9.9. Nesta hipótese de fechamento do FUNDO para resgates, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, conforme legislação vigente.

9.10. Não há valor de resgate mínimo e saldo mínimo de permanência no FUNDO.

10. NEGOCIAÇÃO DE COTAS

As cotas do FUNDO não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR para que este verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

10.1. A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

11. ENCARGOS

Além da taxa de administração, são encargos do FUNDO: (i) tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar a carteira do FUNDO; (x) despesas relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os cotistas e demais interessados poderão obter na sede do ADMINISTRADOR: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, podendo haver defasagem em tal divulgação, nos termos da regulamentação em vigor) e perfil mensal; e (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis.

12.1. Os cotistas receberão (i) mensalmente, extrato com as informações do FUNDO determinadas pela legislação em vigor;

12.2. Informações adicionais poderão ser disponibilizadas, a critério do ADMINISTRADOR, desde que de forma equânime a cotistas e demais interessados.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em Assembleias Gerais, inclusive de debenturistas, das companhias nas quais detenha participação. No entanto, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério e discricionariedade, diretamente ou por representantes legalmente constituídos, comparecer às referidas Assembleias Gerais e exercer o direito de voto do FUNDO, divulgando posteriormente nas demonstrações financeiras anuais, o teor e a justificativa dos votos por ele proferidos.

15. TRIBUTAÇÃO

Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda retido na Fonte ("IRF"), no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação vigente.

15.1. O resgate de cotas está sujeito a alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

15.2. Os ganhos auferidos no resgate, liquidação, alienação ou cessão das cotas estão sujeitos à incidência de Imposto de Renda.

15.3. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e sujeitam-se a alíquota zero do IOF-TVM regressivo.

16. ASSEMBLEIA GERAL

Os cotistas serão convocados para tratar de assuntos do FUNDO (i) anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, para deliberação sobre as demonstrações contábeis ou (ii) extraordinariamente, sempre que houver assuntos de seu interesse.

16.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas por correspondência, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo 1 (um) voto para cada cota; (iv) podem votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) os cotistas poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

16.1.1. Na hipótese prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados antes da realização da assembleia.

16.2. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia geral aos cotistas por correspondência, a qual, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

17. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

18. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados pelo ADMINISTRADOR por correspondência aos cotistas e no site da CVM.

19. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

20. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste regulamento.